

RESOLUÇÃO Nº 80/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24/03/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 27/04/2005)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 119/06.

Alterada pelas Resoluções nºs 139/08, 023/09, 150/11, 153/12, 009/13, 008/14, 024/15 e 164/18.

Ver Resolução nº 164/18, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 3 (três) meses.

Ver Resolução nº 153/12, que prorroga por mais 66 (sessenta e seis) meses, o prazo de fruição dos benefícios.

Habilita a CROMEX S/A. aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir masterbatches, concentrados de cor, aditivos, tintas em pó, compostos termoplásticos, compostos termoplásticos micronizados, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 24/15, de 26/03/15, DOE de 01/04/15, efeitos a partir de 01/03/15.

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09 a 28/02/15:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir masterbatches, concentrados de cor, aditivos, tintas em pó, compostos termoplásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação anterior dada à alínea "c", tendo sido acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 119, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos de 18/11/06 a 29/04/09:

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de negro de fumo, destinados a estabelecimento industrial enquadrado (CNAE-Fiscal) sob o código 2529-1/02, nos termos do inciso XV do art. 2º do Decreto 6.734/97 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída do produto industrializado.

Redação original, efeitos até 29/04/09:

“Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CROMEX S/A., localizado no município de Simões Filho - Bahia, para produzir masterbathes, aditivos, tintas em pó e compostos termoplásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;
b) nas aquisições de polietilenos e ceras de polietileno de estabelecimento onde seja exercida a atividade enquadrada na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de dióxido de titânio, pigmentos, polietilenos e polipropileno, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de negro de fumo, destinados a estabelecimento industrial enquadrado (CNAE-Fiscal) sob o código 2529-1/02, nos termos do inciso XV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída do produto industrializado.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso “I” do art. 1º pela Resolução nº 119, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos a partir de 18/11/06.

d) nas importações do exterior de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20 e de óxidos e hidróxidos de ferro com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85% em peso - NCM 2821.10.11, óxidos e hidróxidos de ferro - NCM 2821.10.3, pigmentos e preparações à base desses pigmentos - NCM 3204.17, pigmentos e preparações à base de compostos de cromo - NCM 3206.2, ultramar e suas preparações - NCM 3906.41, cal soda, carbonato de cálcio hidrófugo - NCM 3824.90.71, copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) - NCM 3903.2, outros poliésteres - NCM 3907.99.99, copolímeros de etileno – ácido metacrílico, com conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso - NCM 3901.90.5, outras ceras artificiais - NCM 3404.90.12 e NCM 3404.90.19, outros poliacetais - NCM 3907.10.49, outros policarbonatos - NCM 3907.40.9, preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos - NCM 3812.30.29 e ceras artificiais e ceras preparadas - NCM 3404.90.19 nos termos da alínea a, inciso IX e alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m e n, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea “d” do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 09, de 05/03/13, DOE de 26/03/13, efeitos a partir de 01/03/13.

Redação anterior dada à alínea "d" tendo sido acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 150, de 30/08/11, DOE de 06/09/11, efeitos a partir de 01/09/11 a 28/02/13:

“d) nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29, copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90 e polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, nos termos das alíneas a, b, c, d e e do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.”

e) nas importações do exterior de poliamida-6 ou poliamida-6,6, c/ carga - NCM 3908.10.23 e poliamida-6 ou poliamida-6,6, s/ carga - NCM 3908.10.24, nos termos das alíneas “d” e “e”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

Nota: A alínea “e” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 08, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 01/03/14.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor

do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar, a partir de janeiro de 2019, a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 215.463,02 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir da data da publicação desta Resolução.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09 que foi retificada pela Resolução nº 155, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, com efeitos a partir de 28/12/13.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09 a 27/12/13:

“Art. 2º Fixar, a partir de julho de 2013, a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 215.463,02 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir da data da publicação desta Resolução.”

Redação original, efeitos até 29/04/09:

“Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.”

Art. 3º Estabelecer como prazo final de concessão do benefício o mês de julho/2019.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09.

Redação original, efeitos até 29/04/09:

“Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo – TJLP, capitalizados ao ano.”

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09.

Redação original, efeitos até 29/04/09:

“Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Nota: O art. 5º foi acrescentado pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 6º foi acrescentado pela Resolução nº 23/09, de 28/04/09, DOE de 30/04/09, efeitos a partir de 30/04/09.

Sala de Sessões, 23 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente